

a facilitar o acompanhamento do processo de subcontratação de empresas angolanas pela Equipa Económica e o seu controlo pela Comissão Permanente do Conselho de Ministros.

10.º — A subcontratação ou selecção de empresa, para efeitos do estabelecido na presente resolução, deve efectivar-se sem prejuízo de um ambiente de sã concorrência entre as empresas operando no mercado angolano e do desenvolvimento harmonioso de todo o território nacional.

11.º — As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação da presente resolução serão resolvidas por despacho do Primeiro Ministro.

12.º — A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 13 de Maio de 2005.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

— — — — —

Resolução n.º 22/05
de 22 de Julho

O novo Plano Nacional de Numeração (PNN) para os serviços de telecomunicações prevê a possibilidade de se utilizarem números curtos, para aplicações especiais e de interesse público, cuja gestão implica o envolvimento de diversas entidades públicas e privadas, para dar resposta adequada aos fins para que eles foram criados.

Nessa perspectiva, considerando a necessidade e importância de assegurar, desde já, a gestão de alguns números especiais e de utilidade pública, definindo, para o efeito, as entidades responsáveis pela criação e organização dos necessários Centros de Atendimento Operacionais.

Nos termos das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º, do artigo 113.º e da alínea g) do n.º 2 do artigo 114.º, todos da Lei Constitucional, o Governo emite a seguinte resolução.

1.º — A gestão dos n.ºs 112, 15015, 15020, 15030, 15040 e 15050 previstos no Plano Nacional de Numeração, para serviços especiais e de interesse público, fica sob responsabilidade das entidades indicadas nos artigos seguintes.

2.º — O n.º 112 passa a designar-se Número de Emergência Nacional, para ser utilizado em situações que exijam a intervenção coordenada de forças da defesa, segurança e ordem interna, dos bombeiros, dos serviços de ambulância e de aviso à prevenção de unidades hospitalares, ficando a sua gestão a cargo de uma unidade da Polícia Nacional criada por despacho do Ministro do Interior.

3.º — O n.º 15015 passa a designar-se Número de Apoio às Crianças (SOS-Criança), para ser utilizado no apoio a crianças com necessidades especiais de protecção, ficando a sua gestão a cargo do INAC — Instituto Nacional de Apoio à Criança ou de uma entidade designada pela sua direcção geral.

4.º — O n.º 15020 passa a designar-se Número de Apoio à Mulher, para ser utilizado essencialmente por mulheres, na denúncia de casos de violência familiar, de assédio ou violação sexual, ou de aconselhamento, ficando a sua gestão a cargo do Ministério da Família e Promoção da Mulher ou de uma entidade designada pelo ministro titular.

5.º — O n.º 15030 passa a designar-se Linha Vida, para ser utilizado no aconselhamento, protecção e eventual intervenção a pessoas afectadas pelo vício de drogas, idosos, sem abrigo e casos similares, ficando a sua gestão a cargo do Ministério da Assistência e Reinserção Social ou de uma entidade designada pelo ministro titular.

6.º — O n.º 15040 passa a designar-se Linha SIDA, para ser utilizado no apoio, aconselhamento, protecção e eventual intervenção a pessoas portadoras do vírus HIV/SIDA, ficando a sua gestão a cargo do Ministério da Saúde ou de uma entidade designada pelo ministro titular.

7.º — O n.º 15050 passa a designar-se Número de Emergência Social, para ser utilizado em situações de catástrofe e calamidade nacional, resultante de fenómenos naturais ou epidemias, que afectem partes do território nacional e/ou um número elevado de pessoas ou colectividades, ficando a sua gestão a cargo do Ministério do Interior ou de uma entidade designada pelo ministro titular.

8.º — Para prossecução do estabelecido nos números anteriores, as entidades responsáveis pela gestão dos respectivos números devem criar as condições necessárias para o estabelecimento e o funcionamento de Centros de Atendimento Operacionais, dotados dos meios humanos e técnicos adequados ao exercício eficiente das suas funções, capazes de garantir intervenções rápidas e eficazes em caso de emergência, estabelecer uma organização suficientemente preparada e coordenar as acções das entidades que seja necessário envolver, no quadro de um modelo orgânico a ser submetido à aprovação do Governo, que obedeça às normas previstas no regulamento de numeração aprovado pelo Ministro dos Correios e Telecomunicações.

9.º — O acesso aos Centros de Atendimento Operacionais deve ser assegurado gratuitamente em todo o território nacional onde existam serviços de telecomunicações de uso público e obrigatoriamente disponibilizado por todos os operadores de redes fixas e móveis licenciados.

10.º — Os Centros de Atendimento Operacionais das localidades que possuam um número de habitantes igual ou superior a 10 000 pessoas terão de ser dotados de sistemas telefónicos computarizados que permitam o atendimento de múltiplas entradas («*Call Centers*»).

11.º — O prazo para apresentação do modelo orgânico para o funcionamento dos Centros de Atendimento referidos no n.º 8 e do sistema tecnológico e funcional que os vão viabilizar é de 180 dias a partir da data da publicação da presente resolução.

12.º — A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Maio de 2005.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS

— —
Decreto executivo conjunto n.º 72/05
de 22 de Julho

Havendo necessidade de se reabilitar o imóvel designado Palácio de Ferro, situado em Luanda, na Rua ex-Direita de Luanda;

Considerando que no perímetro do Palácio de Ferro encontram-se instalados vários armazéns pertencentes à extinta Exportang, U.E.E.;

Nestes termos e ao abrigo das disposições combinadas do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 10/94, Lei das Privatizações e do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, determina-se:

1. É aprovada a privatização total dos bens, móveis e imóveis da ex-Exportang, U.E.E, compostos por três armazéns, localizados no gaveto entre a Rua Gomes de Sousa com a Rua Castelo Branco, no perímetro denominado Palácio de Ferro.

2. O figurino de privatização será o seguinte:

100%, por ajuste directo, a favor da empresa ENDIAMA-EP.

3. Proceda a Conservatória e respectiva repartição fiscal ao competente registo do património a favor do adjudicatário, nos termos do auto de adjudicação.

4. O GARE — Gabinete de Redimensionamento Empresarial é a entidade competente que irá fiscalizar a execução de todo o processo, assim como resolver as dúvidas e omissões que surgirem na sua aplicação e interpretação.

5. Deverão ser cumpridos todos os procedimentos regulamentares inerentes à execução do processo de privatização, nos termos da legislação em vigor.

6. Este decreto executivo conjunto entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Julho de 2005.

O Ministro das Finanças, *José Pedro de Morais Júnior*.

O Ministro das Obras Públicas, *Francisco Higino Lopes Carneiro*.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DO URBANISMO E AMBIENTE

— —
Despacho conjunto n.º 126/05
de 22 de Julho

Tendo-se verificado a ausência injustificada do proprietário, por período de tempo superior a 45 dias, durante a vigência da Lei n.º 43/76;

Atendendo a que, com a subsunção do referido facto na previsão da aludida lei, foram automaticamente desencadeadas as consequências jurídicas pertinentes;

Nestes termos, os Ministros da Justiça e do Urbanismo e Ambiente, ao abrigo do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, determinam:

1.º — É confiscado, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 43/76, de 19 de Junho, o prédio urbano com dois pisos para seis moradias, situado em Luanda, Rua Fêo Torres, n.ºs 12/13, inscrito na Matriz Predial do 3.º Bairro Fiscal sob o n.º 165 em nome de Luís Augusto Batista Pinto ou Luís Pinto, descrito na Conservatória do Registo Predial